

Bruxelas, 4 de dezembro de 2025  
(OR. en)

15930/25

ATO 83  
CONOP 84

## NOTA PONTO "I/A"

---

|          |   |
|----------|---|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho  |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho   |
| Assunto: | Decisão do Conselho que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)<br>– Adoção |

---

1. A Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) foi criada nos termos do Acordo, de 9 de março de 1995, entre os Governos da República da Coreia, do Japão e dos Estados Unidos da América. Em 19 de setembro de 1997, a União Europeia (UE) aderiu, por meio da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom), e continuou a ser parte contratante em nove acordos sucessivos.
2. O nono Acordo entre a Euratom e a KEDO caducou em 31 de maio de 2024 e é do interesse da União celebrar um décimo Acordo, com efeitos retroativos desde 1 de junho de 2024. O décimo Acordo terá a duração de um ano, com renovações automáticas anuais até 31 de maio de 2027. Ao abrigo do Acordo, não haverá participação financeira da Euratom no orçamento da KEDO.
3. Em 10 de novembro de 2025, a Comissão Europeia apresentou uma recomendação para a adoção de uma decisão do Conselho que aprova a celebração do décimo Acordo entre a Euratom e a KEDO, com base no artigo 101.º, segundo parágrafo, do Tratado Euratom.

4. A recomendação foi debatida no Grupo das Questões Atómicas em 13 de novembro de 2025. Em 14 de novembro, foi lançada uma consulta escrita informal, que terminou em 21 de novembro (doc. 15788/25<sup>1</sup> + ADD 1). As delegações não levantaram quaisquer objeções. Em 1 de dezembro, a Presidência informou o Grupo das Questões Atómicas dos resultados da consulta.
5. Por meio da sua decisão, o Conselho aprovará a celebração, pela Comissão Europeia, do décimo Acordo entre a Euratom e a KEDO, com efeitos retroativos desde 1 de junho de 2024.
6. Por conseguinte, o Coreper poderá convidar o Conselho a:
  - adotar o texto tal como consta do documento 15788/25 + ADD 1, como ponto «A».

---

---

<sup>1</sup> O documento 15788/25, atualmente em fase de revisão jurídico-linguística, será disponibilizado às delegações antes da reunião do Coreper de 10 de dezembro de 2025.